



Junta de Freguesia de Campolide
REGULAMENTO
“Vamos à Aventura”
2022

REGULAMENTO

“Vamos à Aventura”

Proposta de 2ª Alteração

Acção Social
2022



Junta de Freguesia de Campolide
REGULAMENTO
“Vamos à Aventura”
2022

Nota justificativa:

O Programa de férias de verão “Vamos à Aventura!” da Junta de Freguesia de Campolide consiste, na sua génese, na oferta de atividades de tempos livres nas férias de verão para crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 17 anos.

Vamos à Aventura, tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento psicossocial e motor das crianças e dos jovens, prevenindo, por um lado eventuais situações de risco, proporcionando, por outro, a algumas das crianças e jovens da freguesia, a saída do seus bairros, o desfrutar da praia e do campo e a vivência de diversas experiências de caráter pedagógico, lúdico, desportivo e cultural, contribuindo para o combate à exclusão social. Considerando que se trata de um programa que envolve os fregueses de Campolide, urge contemplar tal garantia no presente Regulamento.

Assim, nos termos conjugados do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º no n.º1 do artigo 9.º e nas alíneas c), d), f) e k) do n.º2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro - 7ª versão - a mais recente (Lei n.º 42/2016, de 28/12) que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, é apresentada a segunda proposta de alteração ao Regulamento que define os procedimentos relativos ao Programa de férias de verão “Vamos à Aventura!” a Junta de Freguesia de Campolide. propõe alteração do presente regulamento, nomeadamente da redação do número 3.º do artigo 6.º. nos seguintes termos:

Onde consta:

Artigo 6.º

3. O valor de inscrição nas atividades é de acordo com o escalão de abono.

Propõe-se que passe a constar:

Artigo 6.º

3. O valor de inscrição nas atividades é de acordo com o recenseamento eleitoral.



Junta de Freguesia de Campolide
REGULAMENTO
“Vamos à Aventura”
2022

Artigo 1.º

(Objeto)

Propõe-se a segunda alteração ao Regulamento que define os procedimentos relativos ao Programa de férias de verão “Vamos à Aventura!” da Junta de Freguesia de Campolide, aprovado a 16 de Maio de 2016 e registado no Livro de Atas respetivo com o n.º 137, tendo por finalidade a adaptação do universo subjetivo adstrito à concretização dos objetivos estipulados.

Artigo 2.º

(Alteração)

O n.º3 do artigo 6.º do Regulamento que define os procedimentos relativos ao Programa de férias de verão “Vamos à Aventura!” da Junta de Freguesia de Campolide passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 6.º

(.....)

1.
2.
3. O valor de inscrição nas atividades é de acordo com o recenseamento eleitoral.
4.
- 5.....
- 6.....
- 7
- 8

Artigo 3.º

(Revogação)

É revogado o n.º3 do artigo 6.º do Regulamento que define os procedimentos relativos ao Programa de férias de verão “Vamos à Aventura!” da Junta de Freguesia de Campolide.

Artigo 4.º

(Vigência)



Junta de Freguesia de Campolide
REGULAMENTO
“Vamos à Aventura”
2022

O presente Regulamento vigora por prazo indeterminado.

Artigo 5.º

(Entrada em vigor e produção de efeitos)

A presente adenda entra em vigor 5 dias após a sua aprovação nos termos do n.º1 do artigo 9.º Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro - 7ª versão - a mais recente (Lei n.º 42/2016, de 28/12), em Assembleia de Freguesia.

Artigo 7.º

(Republicação)

Procede-se à integração das alterações ao Regulamento que define os procedimentos relativos ao Programa de férias de verão “Vamos à Aventura!” da Junta de Freguesia de Campolide, e respetiva republicação, Anexo I à presente alteração.

Lisboa, 13 de Abril de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia de Campolide

(Miguel Belo Marques)



Junta de Freguesia de Campolide
REGULAMENTO
“Vamos à Aventura”
2022

Republicação

REGULAMENTO

“Vamos à Aventura”

2ª Alteração

Acção Social

2022



Junta de Freguesia de Campolide
REGULAMENTO
“Vamos à Aventura”
2022

CAPITULO I

Regras Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objetivos

1. As presentes Normas de Funcionamento definem os princípios e as regras a que deve obedecer a execução do Vamos à Aventura promovido pelo Departamento da Ação Social da Junta de Freguesia de Campolide.
2. O “Vamos à Aventura!” destina-se a promover campos de férias não residenciais que se traduzem na oferta de tempos livres às crianças e jovens entre os 5 e os 16 anos e tem por objetivos:
 - a) Contribuir para o desenvolvimento integral das crianças/jovens e prevenir eventuais situações de risco;
 - b) Promover o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, visando enriquecer os participantes com um repertório de comportamentos e estratégias de socialização, dotando-os de instrumentos que lhes permitam lidar com situações do quotidiano;
 - c) Apoiar as famílias no acompanhamento das crianças e jovens no período de férias escolares, contribuindo para o combate à exclusão social, ainda que por períodos limitados;
 - d) Contribuir para a promoção de hábitos de vida saudáveis, proporcionando momentos de lazer e divertimento, estimulando a atividade física, a relação e respeito pelo meio ambiente bem como facultar o conhecimento de locais de interesse histórico e cultural;
 - e) Promover a igualdade de oportunidades, permitindo participação de crianças e jovens, independentemente da sua condição socioeconómica, física ou outra.

Artigo 2.º

Grupo-alvo

1. A população alvo do programa são crianças e jovens com idades compreendidas entre os 5 e os 16 anos.
2. São aceites igualmente no presente programa, as crianças que atinjam os 5 anos de idade até à



Junta de Freguesia de Campolide
REGULAMENTO
“Vamos à Aventura”
2022

conclusão do mesmo.

Artigo 3.º

Duração

O “Vamos à Aventura!” realiza-se entre os meses de Junho e Setembro num período máximo total de nove semanas anuais.

Artigo 4.º

Ações de Sensibilização e Formação

A Junta de Freguesia de Campolide assegura a realização de ações de sensibilização ao Programa “Vamos à Aventura” e de ações de sensibilização e formação em primeiros socorros, dirigidas aos coordenadores e monitores contratados.

Artigo 5.º

Inscrição dos participantes

1. A inscrição dos participantes deve ser efetuado no balcão de atendimento da Junta de Freguesia de Campolide, em formulário e data própria onde deverão constar os dados completos e de forma legível devidamente assinado pelo representante legal dos respetivos participantes;
2. O número de participantes é limitado;
3. No ato da inscrição é obrigatória a entrega dos seguintes documentos:
 - a) Participante:
 - fotocópia do B.I./ C.C./ Passaporte/ Título de Residência/ Cédula;
 - fotocópia do Boletim de vacinas;
 - fotocópia do Cartão de utente;
 - b) Representante legal:
 - fotocópia do B.I./ C.C./ Passaporte/ Título de Residência/ Cédula;
 - fotocópia do Cartão de Contribuinte;
 - fotocópia do Cartão de Eleitor;
 - Comprovativo do escalão de abono;
 - Termo de responsabilidade
 - c) No caso do Representante Legal ter um grau de parentesco com o participante, que não seja



Junta de Freguesia de Campolide
REGULAMENTO
“Vamos à Aventura”
2022

primeiro ou segundo grau em linha reta (Pais/Avós), deve o mesmo apresentar a documentação solicitada, pelas técnicas, que comprove a dependência da criança.

4. Os inscritos na lista de suplentes serão contactados por ordem de inscrição;

Artigo 6º

Pagamentos

1. O pagamento é feito no ato da inscrição (incluindo o acompanhamento permanente de um coordenador, um monitor por cada grupo de participantes, seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil, plano de atividades, alimentação (almoço e lanche da tarde) e transporte, com exceção dos casos previstos no número 3 do presente artigo;

2. É abrangido o preço de recenseados aos inscritos não recenseados que preencham uma das seguintes hipóteses:

- a) Que os Representantes Legais do inscrito, que tenham uma relação de parentesco de primeiro e segundo grau em linha recta vertical (pais, avós) sejam recenseados na Freguesia de Campolide:

- b) Que os Representantes Legais do inscrito, que tenham uma relação de parentesco em linha colateral (Tios/primos), sejam recenseados e tutores dos inscritos por razões legais (tribunal/falecimento dos pais/de dependência (que vivam na mesma residência)/logísticas e de ensino (frequente um estabelecimento de ensino da Freguesia).

- c) Por decisão ou deliberação de algum membro do executivo;

3. O valor de inscrição nas atividades é de acordo com o recenseamento eleitoral.

4. Pode o prazo de pagamento ser alterado, mediante o pedido do Representante Legal do participante, até ao prazo máximo de uma semana antes do início das atividades, com um plano de pagamento até 4 prestações;

5. Podem os inscritos estipular o valor das prestações a pagar, desde que o valor da última prestação liquide a totalidade do pagamento e não represente mais de 50% do valor total; As crianças e jovens poderão apenas frequentar as atividades a /as semana/as, se as mesmas estiverem totalmente pagas pelo menos 5 dias antes do seu início.

6. O regime de plano de pagamentos previsto nos dois últimos artigos pode ser alterado mediante autorização superior.



Junta de Freguesia de Campolide
REGULAMENTO
“Vamos à Aventura”
2022

7. Os inscritos na lista de suplentes serão contactados por ordem de inscrição;

8. O incumprimento do disposto nos números anteriores dá lugar à anulação da respetiva inscrição.

Artigo 7.º

Transporte

1. O transporte é assegurado pela Junta de Freguesia de Campolide.

2. A Junta de Freguesia de Campolide deve selecionar, de entre os coordenadores/monitores, pelo menos dois vigilantes.

3. Durante o transporte, as entradas e saídas do autocarro e travessia das vias, os vigilantes referidos no número anterior devem estar munidos de coletes refletores e raquetas de sinalização homologadas.

Artigo 8.º

Seguro

No âmbito da execução do programa a Junta de Freguesia de Campolide assegura a contratação do seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil.

CAPITULO II

Direitos e Deveres

Artigo 9.º

Direito dos Participantes

Os participantes têm direito a:

a) Participar independentemente da sua condição física ou outra;

b) Duas refeições condignas e adequadas às suas necessidades;

c) Participar no “Vamos à Aventura” em plena segurança, de acordo com as normas presentes neste regulamento;

d) Ser informados e esclarecidos acerca das presentes normas de funcionamento, bem como



Junta de Freguesia de Campolide
REGULAMENTO
“Vamos à Aventura”
2022

das possíveis consequências do seu não cumprimento;

e) Ser acompanhados por uma equipa que disponha de todas as competências necessárias à sua adaptação ao Programa e ao adequado acompanhamento do mesmo;

f) Ser envolvidos em atividades que estimulem os seus hábitos de cooperação, participação e de trabalho em grupo;

g) Dispor de momentos de lazer e tempo livre, em que poderão definir e organizar o seu tempo e as suas atividades, em grupo mediante supervisão do técnico responsável, desde que a atividade não colida com a segurança e bem estar dos restantes grupos e seja exequível dentro dos limites de espaço e tempo;

h) Ser envolvidos em momentos de lazer e tempo livre orientado e em atividades lúdicas diversificadas, tendo em conta um conjunto de orientações e de objetivos previamente definidos e enquadrados pela equipa;

i) Ter acesso aos meios e formas adequados quer ao cumprimento de regras de respeito pelos outros, quer à aprendizagem destas;

j) Beneficiar de um Seguro de Acidentes Pessoais e Responsabilidade Civil.

Artigo 10.º

Deveres dos Participantes

Os participantes têm o dever de:

a) Cumprir as regras de funcionamento sobre as quais foram previamente informados e esclarecidos;

b) Acatar as consequências inerentes ao não cumprimento das presentes Normas de Funcionamento, sobre as quais foram previamente informados e esclarecidos;

c) Respeitar o ambiente que os rodeia, de acordo com os meios colocados à sua disposição e com as suas idades e/ou desenvolvimentos;

d) Respeitar os outros, tendo em conta as suas idades e/ou desenvolvimentos;

e) Utilizar com cuidado e conservar os materiais que manusearem no decorrer do Programa.



Junta de Freguesia de Campolide
REGULAMENTO
“Vamos à Aventura”
2022

Artigo 11.º

Direitos dos Responsáveis Legais

Os Responsáveis Legais têm o direito de:

- a) Conhecer a equipa técnica;
- b) Tomar conhecimento sobre o programa de atividades previsto, assim como das condições físicas e logísticas em que decorrerá o Programa;
- c) Obter informação sobre o decorrer de cada dia de atividades do Programa;
- d) Contatar com a Junta de Freguesia bem como a coordenação;
- e) Serem informados imediatamente sobre qualquer acontecimento relacionado com o(s) participante(s) pelo(s) quais são legalmente responsáveis, mais concretamente em caso de acidente, para o que devem fornecer o contacto preferencial;
- f) Tomar conhecimento prévio sobre as regras contidas nas presentes normas de funcionamento, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento.
- g) Acionar os mecanismos adequados ao cumprimento das regras deste documento, sempre que as mesmas não sejam respeitadas.

Artigo 12.º

Deveres dos Responsáveis Legais

Os Responsáveis Legais têm o dever de:

- a) Cumprir as presentes normas sobre as quais foram previamente informados e esclarecidos;
- b) Informar no ato de inscrição, caso os seus educandos tenham alguma limitação física, perturbação do comportamento ou tomem medicamentos. Caso se verifique alguma das situações referidas anteriormente e a mesma tenha sido omitida no ato da inscrição, a criança ou jovem poderá ser interdita de prosseguir as atividades. Neste caso não há lugar a reembolso da semana em curso. A omissão ou falsas declarações, pode ser impeditiva da inscrição no próximo programa.
- c) Garantir que os participantes cumpram os horários definidos;
- d) Garantir que o(s) participante(s) não leva(m) consigo dinheiro, objetos e/ou outros



Junta de Freguesia de Campolide
REGULAMENTO
“Vamos à Aventura”
2022

materiais pessoais, exceto o recomendado pela coordenação;

e) Garantir que o(s) participante(s) se apresenta(m) diariamente com o material de identificação do Programa e zelar pelo bom estado de conservação do mesmo;

f) Informar, por escrito, a equipa responsável sobre todo e qualquer dado importante relativo ao(s) participante(s), nomeadamente no que se refere a doenças, medicação, incapacidade, necessidades de alimentação específica ou quaisquer outras características que possam condicionar ou limitar a atividade do(s) mesmo(s);

g) Fornecer à equipa responsável, um contacto direto e preferencial para que, em caso de necessidade, possa ser rapidamente contactado;

h) Solicitar toda a informação indispensável ao bom funcionamento do Programa Vamos à Aventura.

Artigo 13.º

Direitos dos Coordenadores

Os Coordenadores têm direito a:

a) Ser informados e esclarecidos sobre as normas regulamentares do Programa, bem como das consequências do seu não cumprimento;

b) Auferir um rendimento pelo desempenho da sua função, conforme definido previamente com a Junta de Freguesia;

c) Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais e de um seguro de responsabilidade civil;

d) Ter acesso às fichas de inscrição dos participantes.

Artigo 14.º

Deveres dos Coordenadores

Os Coordenadores têm o dever de:

a) Manter um comportamento ajustado às exigências da função;

b) Cumprir os horários de funcionamento;

c) Promover reuniões prévias, antes do início de cada semana, com os monitores e assim conhecer a sua equipa de trabalho;



Junta de Freguesia de Campolide
REGULAMENTO
“Vamos à Aventura”
2022

- d) Informar os monitores das características gerais dos participantes com que irão trabalhar de acordo com as normas da ética e da confidencialidade;
- e) Promover reuniões diárias com os monitores no sentido de avaliar as atividades de cada dia e planear as atividades do dia seguinte;
- f) Controlar a assiduidade dos monitores;
- g) Registrar diariamente o número total de crianças;
- h) Elaborar o plano de atividades com a supervisão pelos Pelouros responsáveis, e garantir que este é cumprido;
- i) Organizar o transporte e distribuição dos materiais e alimentos;
- j) Estabelecer regras relativas aos horários e segurança dos banhos e garantir o cumprimento dos mesmos com o apoio dos monitores;
- k) Estabelecer regras relativas aos horários e condições de segurança das refeições e garantir o cumprimento das mesmas com o apoio dos monitores;
- l) Organizar as entradas e saídas do autocarro em condições de segurança;
- m) Organizar os grupos de monitores e crianças;
- n) Estabelecer contactos com os pais e/ou representantes legais sempre que considerar necessário;
- o) Ser intermediário na relação monitor/criança em caso de conflito, sem, no entanto, desautorizar o monitor;
- p) Sempre que necessário, acompanhar o participante ou delegar no monitor responsável pelo participante, no caso de existirem motivos de força maior que o justifiquem (ex. Acidente, wc, etc.);
- q) Sensibilizar os monitores a participarem nas ações de formação e/ou sensibilização pela Junta de Freguesia de Campolide;
- r) Informar com a devida antecedência o responsável da Junta de Freguesia em caso de impossibilidade de comparência em algum dos dias de atividades;
- s) Realizar a avaliação do Programa bem como dos monitores no decorrer do mesmo.



Junta de Freguesia de Campolide
REGULAMENTO
“Vamos à Aventura”
2022

Artigo 15.º

Direitos dos Monitores

Os monitores têm direito a:

- a) Ser informados e esclarecidos sobre as normas regulamentares bem como das consequências do seu não cumprimento;
- b) Auferir um rendimento pelo desempenho da sua função, conforme definido previamente com a Junta de Freguesia;
- c) Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais e de um seguro de responsabilidade civil;
- d) Conhecer previamente o seu grupo de crianças/jovens, assim como a sua equipa técnica.

Artigo 16.º

Deveres dos Monitores

Os monitores têm o dever de:

- a) Manter um comportamento ajustado às exigências da função;
- b) Manter-se informados sobre o Programa;
- c) Participar nas reuniões diárias de avaliação/planeamento promovidas pelo coordenador;
- d) Fazer o registo diário da assiduidade dos participantes e informar o coordenador sobre o número total de participantes por dia;
- e) Respeitar os horários;
- f) Vigiar o seu grupo de participantes sendo responsável civilmente pelos danos que eventualmente resultarem do seu não cumprimentos ou do seu cumprimento negligente;
- g) Promover a animação do seu grupo, quer orientando-o para atividades lúdicas com objetivos previamente estabelecidos, quer proporcionando momentos em que o participante desenvolva atividade lúdicas livremente;
- h) Informar as crianças sobre as regras básicas de funcionamento dentro do grupo;
- i) Verificar se os participantes do seu grupo estão devidamente identificados, com os materiais de identificação – devem recolher, no final do dia, os medalhões e bonés identificativos;
- j) Informar o coordenador sobre qualquer situação anómala, relativa ao seu grupo, nomeadamente acidentes, participantes perdidos, entre outras;



Junta de Freguesia de Campolide
REGULAMENTO
“Vamos à Aventura”
2022

- l) Remeter ao coordenador qualquer assunto relacionado com as entidades visitadas;
- m) Colocar protetor solar às crianças sempre que haja exposição ao sol;
- n) Informar com a devida antecedência o coordenador em caso de impossibilidade de comparência em algum dos dias de atividade;
- o) Manter limpo, o espaço ocupado pelo seu grupo, devendo estimular os participantes a proteger o ambiente em que vivem criando hábitos de preservação.
- p) O incumprimento do disposto nos números anteriores dá lugar à cessação da prestação serviço.

Artigo 17.º

Direitos da Junta de Freguesia

A Junta de Freguesia tem o direito a:

- a) Decidir sobre a localização e as atividades a realizar no Programa;
- b) Decidir qual o tipo de alimentação fornecida aos participantes, desde que essa alimentação seja variada, em qualidade e quantidade adequadas às idades daqueles.
- c) Selecionar e contratar os monitores e coordenadores, bem como providenciar a frequência destes nas ações de formação promovidas pela CML;
- d) Pedir patrocínios que entender para a alimentação, locais a visitar e/ou atividades a realizar;
- e) Solicitar em formulários, aos responsáveis legais informação escrita relativa a quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar e outras informações que considere pertinentes para acautelar a segurança e bem-estar do participante;
- f) Solicitar declaração para autorizar o participante a ir para casa sozinho, no fim de cada dia de atividades do Programa;

Artigo 18.º

Deveres da Junta de Freguesia

A Junta de Freguesia tem o dever de:

- a) Divulgar o Programa bem como as presentes normas de funcionamento;



Junta de Freguesia de Campolide
REGULAMENTO
“Vamos à Aventura”
2022

b) Assegurar que todos os participantes e equipa técnica estão devidamente identificados com os materiais de identificação.

c) Promover a participação de todos os participantes independentemente da sua condição física ou outra.

CAPITULO III

Artigo 19.º

Disposições finais

1. O incumprimento das normas de funcionamento bem como situações graves que coloquem que em risco/perigo outros participantes levará a sanções disciplinares.

2. Os casos omissos ou dúvidas suscitadas na execução das presentes normas serão resolvidos ou esclarecidos pelos Pelouros responsáveis.

3. O plano de atividades poderá ser alterado devido a situações imprevistas, sendo estas comunicadas ao responsável pelos Pelouros responsáveis.

CAPITULO IV

Recomendações

Artigo 20.º

Responsáveis Legais

Aos responsáveis legais recomenda-se que:

a) Tenham em atenção a importância do pequeno-almoço, uma vez que o primeiro momento de alimentação do programa está previsto apenas para o meio da manhã;

b) Devem providenciar o lanche da manhã, protetor solar e garrafa de água para os participantes;

c) Os participantes devem apresentar-se com vestuário adequado às atividades.

Artigo 21.º

Junta de Freguesia

A Junta de Freguesia recomenda aos responsáveis legais que:



Junta de Freguesia de Campolide
REGULAMENTO
“Vamos à Aventura”
2022

a) Não permita aos participantes a posse de objetos pessoais e/ou de valor, incluindo dinheiro, que se considerem desnecessários para as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa.

Artigo 22.º

(Vigência)

O presente Regulamento vigora por prazo indeterminado.

Campolide, 13 de Abril de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia de Campolide

(Miguel Belo Marques)